



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do Art. 49, "caput" da lei Federal N° 8666/93, e:

CONSIDERANDO que foi detectado, quando do curso do procedimento, que o objeto pleiteado, na forma inicialmente mencionada, não alcançará os interesses, objetivos e demandas usuais prospectados pela Administração Municipal, haja vista a necessidade de alterações no projeto, do emprego de replanilhamento, alteração das especificações dos serviços o que impactará de maneira onerosa que não poderá ser suportada pela Administração, haja vista a inviabilidade econômica de prosseguir com o contrato neste momento;

CONSIDERANDO que o contrato encontra-se suspenso, e sequer chegou a ser iniciada sua execução;

CONSIDERANDO que a legislação vigente, exige da Administração municipal grandes desafios e necessidades no que tange ao acompanhamento e melhor instrução dos procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou ainda, o seu fim almejado, posto que o contrato não chegou sequer a ser realizado;

CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento;

CONSIDERANDO a superveniência de interesse público relevante a afetar o objeto da execução do contrato;

CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o Município de Iracema busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

RESOLVE:

REVOGAR a Tomada de Preços n.º TP-013/2022 nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, *in verbis*:

"Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente





e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula n.º 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a consecução do objeto na forma inicialmente definida, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade, com conseqüente desfazimento do contrato.

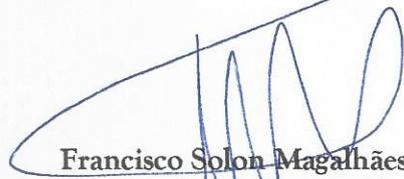
Fica aberto prazo recursal para o contraditório e ampla defesa previstos no art. 49, §3º da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c 109, I, "c" do mesmo diploma.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Providências necessárias.

Iracema, 24 de janeiro de 2023.


Francisco Solon Magalhães
Secretário de Serviços Públicos